

Agosto

compre, serem, que a Carta seja expedida com a clausula de que a Legitimacao só valera a legitimacao p.^o os fins e effito q.^o as Leis e Estatutos do Reino geralm.^{te}

attribuem a esta merce Regia, sem prejuizo dos direitos adquiridos p.^o

terceiro, nos termos da Real Decree de 10 de Setembro de 1798

Este é o meu juizo; V. Mage.^z quem Resolverá o mais justo. C. J. sal.

10 de Agosto de 1848 - C. J. sal.
- Jose de Cyr.^o de Souza attalini -
N.º 1618

Em cumprimento do Off. de M. do
Reino de M. de M. do 1848
a vista do projecto de Regula
mto. relativo a adm. do
Theatro.

14

Senhora - As diferentes Artes cultivadas nos diversos Theatros desta Cap.^o tem today direito a proteccao da Autorid. Pub.^o p.^o de sua geral desenvolvimento e pro gressu, resultando a Civilizacao moral do Nacao. Mas he logo justo q.^o o argumento de humas seja promovido com o sacrificio das outras, e tambem tenho por conveniente q.^o huma Regularm.^{te} amplando as regras ja prescriptas nos art.^{os} 1.^o e 15 do Decreto de 30 de Janeiro de 1846 de fins os deveses, direitos de cada hum dos Theatros Pub.^{os}, de modo q.^o se conciliem todos os

os interesses, e de porem em as mutua, e reciproca
 aggravação, he porem necessario q' este Regula
 mente não se ferir direito q' adquirido, e for
 mado p' contracto firmo, e produzidos de ser
 respeitado, e neste sentido não julgo dignas de
 adopcão algumas das clausulas do projecto do Regu
 lammento incluzo. Pelo contracto celebrado com a
 Imprensa do Sr. Theatro dos Carlos, e approvado
 pelo Decreto do Sr. Rey de 1746, tem a dita Im
 prensa o direito de apresentar Cuius de musica
 no tres dias do Carnaval, o ultimo dos quaes
 he a terça feira da semana, no meio da quarta
 feira, e no sabado de Aleluia, e este direito não he reconhecido, antes mencio
 cabado no art. 7.º do Regulamento proposto q' di
 clara os dias do terça feira de cada semana, e
 no quarta feira da quarta semana, e do quar
 ta, e sabado exclusivam. proprias das repre
 sentações do Theatre de St. Maria segun
 do. Tambem este artigo do Regulamento
 offende a facult. q' compete a actual
 Imprensa do Theatre de S. Carlos, de obrir
 nos dias Santos, e nas quintas feiras p' Cuius
 extra ordinarias, e comprou a autorizaçã.
 do pelo contracto estas representações ex
 tra ordinarias das quintas feiras não são
 absolutas. Livres a Imprensa, por q' depen
 dem do apenso da Autorid. Cuius nem
 proisso podem ser absolutam. prohibidy
 como officarias pela reserva d' este dia da
 semana p' as quintas do Theatre de St.
 Maria segunda feira da quarta semana. e
 o governo de N. Mage não se ligou pelo
 contracto a concessão das licenças para ditas
 representações extra ordinarias, e proisso q' for

foram solicitada, tambem, mas podentem
O que reverese a facult. do absoluto de
negacao em todo as requisicoes, illas fore
inutil, e o ciroo isto clausula do contracto,
e mencio se deve presumir q. as p. contra-
henty ubi pulao p. este modo: p. onde entende
q. porto q. a Autorid. Pub. deva ser mui par-
ca, e cautelosa na autorizacao destas Ceitay
extra ordinarij a Imprensa do Theatre de
Carlo, pelos grandy prejuizos q. dellas recebe
o Theatre Nat. de St. Marid q. não se pode
toda via, sem quebra do contracto, comprehend
no Regulamento a prohibicao absoluta de
fazer representacoens. Parece me portanto q. no
art. 7 do Regulamento incluso deviam ser susal-
vados os direitos adquiridos pelo actual Im-
presa do Theatre de St. Marica desta cid. A
classificacao das peças q. ficam pertencendy
acada hum dos Theatros parece me a como-
modo a sua propria natureza, e ordende con-
tra ella não se offerce nenhuma pondera-
cao q. possa obstar a confirmacao no Regula-
mento neste ponto. Segundo o art. 13 do
Decreto com sancção Legislativa de 30 de Ja-
neiro de 1846 he da competencia do Governo
a concessão das licençay p. todos os espectaculo
publicos nesta cid. e para os permanentes
em todo o Reino no exercicio desta attribuição
legal incumbido ao Governo consultar a quella
Autorid. de q. esperar melhores informacoens
q. o habilitem a proceder com conhecimento
acerto neste ponto, mas julgo por mui proprio

nem decoroso que o Governo de V. Mage. se obriga
 a ouvir p.^a a autorizaçao de qualq. Theatre de
 clamaçao a Socied. Dramaticas do Theatre dell.
 Maria L.^a e os Directores ou Representantes do
 Theatre Pub.^o e os respectivos dos interessados
 q.^{as} não são estranhas a influencia da comu-
 nidade propria, não podem prestar maior
 luz, e clareza sobre o objecto q.^e as informaçoes
 das Autorid.^{es} Pub.^{as} e não he pela vantagem par-
 ticular de duty estabelecimento, mas sim pelo interest
 da geraçao da Socied. no progresso das Arts e Sci-
 encias, do gosto, e da moral que devessem ser resol-
 vidy as pertencentes desta natureza. Por isso me
 pois q.^e devem ser eliminada de art. 6.^o § 2.^o
 do Regulam.^{to} adjunto a clausula q.^e fuzem ne-
 cessaria p.^a a autorizaçao superior do qualq.
 Theatre de Declamaçao, a audiençia de todos
 os outros Theatros q.^e autorizados. Como em
 juizo do doutorino do art. 6.^o § 2.^o do m.^o Regula-
 m.^{to} q.^e torna dependente de disposiçao de
 Lei, ou do accordo dos Theatros, a assigna-
 çao da Inspeccao geral, a alteraçao dos dias dos
 espectaculos fixados no Regulam.^{to} Affirma-
 çao e permanencia da Lei não e de bom
 importor q.^e como estes dependem de m.^o cir-
 cunstancias que se alteram, e q.^e devem
 com ellas ser alterados. he ao Governo quem
 pode apreciar as circunstancias, reconhe-
 cer a sua mudançia p.^a ordenar as innovaçoes
 que se forem q.^e he reclamada em materia
 puram.^{te} regulamentar de administracão.
 Tambem não he proprio q.^e o Governo subme-
 ta o exercicio das suas facult.^{es} ao conselho,
 e assignaçao das Autorid.^{es} inferiores, q.^e he

he sem subordinada. Nestes termos parece-me
q. o art. 9.º do Regulamento deve ser reformado, de-
clarando se não som. q. as di. dos espectáculos
fixados no Regulamento não poderão ser alterados
se não p. Decreto do Gov. com previa informação da
Inspeccão geral dos Theatros. Como este Regulamento
muito tempo se tem a perfeição do Theatro
tico, como as suas disposições são ineficaz
as, se não forem protegidas com alguma sanc-
ção q. obrigue a execução, como o governo
del. off. q. foi autorizado pelo art. 4.º da Lei de 29
de Maio de 1843 p. estabelecer hum sistema de
provid. q. promovesse a perfeição da d.
Arte, sem outra limitação mais q. a de não se
conter a despesa pub. parece q. a reforma
tudo da autorização da referida Lei produzida
tudo a disposição do art. 10.º do Regulamento q. se
guita os transgressores d'ella as penas impostas no
art. 103 do Decreto de 30 de Janeiro de 1840,
cumpra por um q. no Preambulo do Regulamento
se faz referência a Lei q. concedeu a autorização
e por effeito da qual se decretou este medido. A
q. se me offerece dizer sobre o objecto. V. Mag.
p. o. Resolvi'a ornar a just. P. G. da Coroa
de 14 de Agosto de 1848 = P. G. da Coroa
Lupatino d'Ag. Off. tico.

Em off.º do 16.º do Meio de
1821 14 de Agosto corrente sobre a
Legitimação q. pede Antonio
Bispo e a herdancia deste Part
p. seu filho

Senhora = Vós estais sendo a pre